



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 224/2010 – São Paulo, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 07140/94-UMED - DENISE CASSIA DA SILVA GOMES, no dia 03.12.2010;
- 50484/04-UMED - GUILHERME DURAND ALVES, no período de 03.12 a 12.12.2010;
- 50358/04-UMED - MARCELO BARROSO PESSANHA, no período de 02.12 a 09.12.2010;
- 50239/08-UMED - SERGIO LIBERMAN, nos dias 01 e 02.12.2010;
- 02072/94-UMED - VILMA MARIA DOMENICHI MARONI, no dia 03.12.2010.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 50338/06-UMED - ADEMIR VIEIRA DOS SANTOS, no dia 03.12.2010;
- 50271/09-UMED - AQUILES FERNANDES RIBEIRO, no dia 06.12.2010;
- 50239/01-UMED - EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no dia 02.12.2010;
- 50300/05-UMED - HELIANE AZEVEDO, no dia 03.12.2010;
- 06903/94-UMED - MARIA RITA DE ASSIS SEMEONE, nos dias 02 e 03.12.2010.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

- 01637/94-UMED - LENIRA TEREZA DA SILVA, no período de 24.11.2010 a 21.02.2011.

PORTARIA Nº 6214, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 165/2007-Pres e 109/2010-CJF-Br,

R E S O L V E

- I - APROVAR** a escala de férias dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal, na forma do anexo I desta Portaria;
- II - RECOMENDAR** que as alterações da escala somente ocorram em casos excepcionais, justificadamente, dirigidas diretamente à Presidência do Tribunal, atendidos os interesses da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1 Assistente Técnico (FC-3) 1 Assistente Operacional (FC-2)		
Gabinete 1 Oficial de Gabinete (FC-5) 1 Assistente de Gabinete (FC-4)	GA01	r1.100
Secretaria 1 Diretor de Secretaria (CJ-3)	SE01	r1.200
Seção de Processamentos Diversos 1 Supervisor (FC-5)	SD01	r1.210
Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares 1 Supervisor (FC-5)	SM01	r1.220
Seção de Processamentos Criminais 1 Supervisor (FC-5)	SC01	r1.230
Seção de Processamentos de Execuções Fiscais 1 Supervisor (FC-5)	SF01	r1.240

Art. 11 Estabelecer a estrutura organizacional das áreas administrativas da Subseção Judiciária de Mauá, conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	DSUJ	rX.000
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário - Área Judiciária	01	
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria	01	
Técnico Judiciário - Área Administrativa	03	
Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transportes	01	
QUADRO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS		
Núcleo de Apoio Regional 1 Diretor de Núcleo (FC-6)	NUAR	rX.100
Setor de Segurança e Transportes 1 Assistente I (FC-4)	SEST	rX.101
Setor de Apoio à Microinformática 1 Assistente I (FC-4)	SEAM	rX.102
Seção de Cálculos Judiciais 1 Supervisor (FC-5)	SUCD	rX.140
Seção de Distribuição e Protocolos 1 Supervisor (FC-5)	SUDP	rX.130
Seção de Arquivo, Depósito Judicial, Avaliação e Eliminação de Documentos 1 Supervisor (FC-5)	SUDJ	rX.120

Art. 12 Fica atribuído o código 61.40 aos feitos cujo local de origem (OR) for a Justiça Federal de Mauá, 40ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme previsto no art. 2º da Resolução nº 259/2004, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se o disposto nos arts. 5º ao 9º, que terão vigência a partir da data da implantação da 1ª Vara de Mauá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

PROVIMENTO Nº 322, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

Implanta a 1ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau na cidade de Mauá - 40ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 113, de 26 de agosto de 2010, do Conselho da Justiça Federal que revogou o art. 3º, anexos I e II, da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a localização das varas federais criadas pela Lei nº 12.011/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a 40ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo na cidade de Mauá e implantar, a partir de 10 de dezembro de 2010, a 1ª Vara da Justiça Federal da 40ª Subseção Judiciária, com competência mista, criada pela Lei nº 12.011/2009 e localizada pela Resolução nº 102/2010, alterada pela Resolução nº 113/2010, ambas do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Observado o disposto no art. 109, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, art. 15 da Lei nº 5.010/1966, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Ribeirão Pires e Mauá.

Art. 3º Alterar o anexo I do Provimento nº 226/CJF-3ª Região, de 22 de novembro de 2001, alterado parcialmente pelos Provimentos nº 284/CJF-3ª Região, de 15 de janeiro de 2007, e nº 310/CJF-3ª Região, de 17 de fevereiro de 2010, remanescendo às Varas Federais de Santo André - 26ª Subseção Judiciária jurisdição sobre os municípios de Rio Grande da Serra, Santo André e São Caetano do Sul.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de 10 de dezembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

R E T I F I C A Ç Ã O

No art. 1º do Provimento nº 318, de 9 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizado em 11/11/2010 no Diário Eletrônico da 3ª Região, que implanta a 5ª Vara Federal de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Implantar, a partir de 12 de novembro de 2010, a 5ª Vara Federal de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, e localizada pela Resolução nº 113, de 26 de agosto de 2010.

LEIA-SE:

Art. 1º Implantar, a partir de 12 de novembro de 2010, a 5ª Vara Federal de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 12.011/2009, e localizada pela Resolução nº 102/2010, alterada pela Resolução nº 113/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

ATO Nº 11.346, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, “ ad referendum”,

considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de primeira instância;

considerando a Resolução 079/2009-CJF, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

considerando a Resolução nº 402/10-CJF3ªR, que criou a Central de Mandados da Subseção Judiciária de Taubaté,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza da 1ª Vara de Taubaté - SP, Drª. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Corregedora da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Taubaté, no período de 3/12/10 a 29/2/12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente